



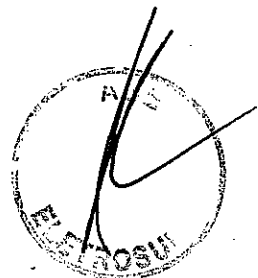
CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES  
ATINGIDOS PELA USINA HIDRELÉTRICA MAUÁ**

Sen.  
Abzudub

Abi



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES**:

**CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.587.195/0001-20, com sede na Rua Comendador Araújo, nº 143, 19º andar, no Município de Curitiba (PR), constituído pela **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.370.282/0001-70, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, no município de Curitiba (PR), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Raul Munhoz Neto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, portador do RG 338.368-7 SSP/PR, CPF 000.912.439-04, e pelo seu Diretor de Engenharia Edson Sardeto, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, portador do RG 1.265.814-1 SSP/PR, CPF 279.117.489-34, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.073.957/0001-68, com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, no município de Florianópolis (SC), neste ato representada nos termos do Capítulo VI, art. 25, inciso VI do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente Eurides Luiz Mescolotto, brasileiro, divorciado, contabilista, residente e domiciliado em São José, Santa Catarina, portador do RG 2.589.256/SSP-SC, CPF 185.258.309-68, e pelo seu Diretor de Engenharia Ronaldo dos Santos Custódio, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado em Florianópolis, Santa Catarina, portador do RG 8.018.766.017/SJS-RS, CPF 382.173.090-00, doravante denominado simplesmente **INDENIZANTE**;

**ATINGIDOS INDIVIDUAIS ADERENTES AO ACORDO**, mediante assinatura de TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APICULTURA, doravante simplesmente denominados **ATINGIDOS**;

**ASSOCIAÇÃO DOS ATINGIDOS POR BARRAGEM NO RIO TIBAGI – ASSOCIAÇÃO SALTO MAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 09.195.832/0001-85, com sede em Ortigueira (PR), à Rua São Paulo 188, 1º andar, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Jorge Rocha Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Londrina, PR, portador da cédula



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

de identidade RG 3.151.312-0 SSP/PR, e CPF 209.729.204-63, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO SALTO MAUÁ**; e

**APICULTORES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MEL DE ORTIGUEIRA – APOMEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ/MF nº 80.620.859/0001-32, com sede em Ortigueira (PR), à Chácara modelo Km 351, Br 376, estrada da Funai, neste ato legalmente representada pela sua Presidenta Ana Mozuski Kutz, brasileira, casada, apiculadora, residente e domiciliada em Ortigueira, PR, portadora da cédula de identidade RG 3.901.037-2 SSP/PR e CPF 339.190.119/53, doravante denominada simplesmente de **INDENIZADOS ASSOCIADOS À APOMEL**;

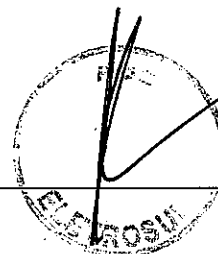
Considerando que a atividade de apicultura nos arredores do empreendimento da Usina Hidrelétrica de Mauá – UHE Mauá – será de algum modo impactada, resolvem firmar o presente **TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ**.

*Ana Mozuski Kutz*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**CLÁUSULA 1 – OBJETIVO**

Estabelecer regras para indenização aos apicultores **ATINGIDOS** pela UHE Mauá.

**CLÁUSULA 2 – PÚBLICO-ALVO DA INDENIZAÇÃO**

Os apicultores **ATINGIDOS** pela UHE MAUÁ são aqueles que:

- a) Possuem apiários localizados dentro da área de inundação do reservatório;
- b) Possuem apiários localizados a uma distância de até 2.000 (dois mil) metros da margem do reservatório;
- c) Possuem apiários localizados em propriedades adquiridas para fins de reassentamentos individuais ou coletivos decorrentes de implantação da UHE Mauá, quando o reassentado, novo dono da propriedade, não concordar com a manutenção dos apiários na sua propriedade.

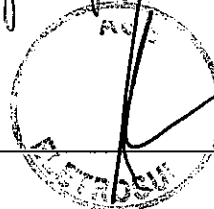
**CLÁUSULA 3 - IDENTIFICAÇÃO DOS APIÁRIOS A SEREM INDENIZADOS**

Será utilizado o CADASTRO de apicultores elaborado no primeiro semestre de 2009 pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS, atualizado em março de 2010 com acompanhamento dos **ATINGIDOS**, a fim de identificar todos os apiários a serem indenizados. Cada apiário da região atingida pela UHE Mauá contém em média um grupo de 30 (trinta) de caixas de abelha.

O CADASTRO, anexo 01, aprovado pelas **PARTES** é parte integrante e indissociável deste **TERMO DE ACORDO**.

**Obs.:** Cada caixa de abelha contém uma colméia.

3.1 Os eventuais apicultores atingidos, enquadrados nos critérios da Cláusula 2, devidamente comprovados ao Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, que não constam do CADASTRO do Anexo 01, serão também indenizados.



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

3.2 A eventual inclusão ou exclusão definitiva dos apiários do CADASTRO, Anexo 01, classificados como "não reconhecidos pelo CECS" será decidida pela Câmara Técnica de Indenização aos Apicultores.

**CLÁUSULA 4 – VALORES DA INDENIZAÇÃO**

A indenização que cobrirá todos os danos será constituída da seguinte forma:

4.1 Apiários instalados fora da área de inundação, em uma distância da margem do reservatório de até 2.000 (dois mil) metros serão indenizados com um valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por colméia, pagos conforme sub. cláusula 5.1.

4.2 Apiários localizados dentro da área de inundação serão indenizados com um valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por colméia, pagos conforme sub-cláusula 5.2, ou, por opção do apicultor **ATINGIDO**, pagos em 7 (sete) parcelas anuais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por colméia.

4.3 Apiários que atendam os requisitos do item "c" da Cláusula 2, serão indenizados com um valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por colméia, pagos conforme sub-cláusula 5.2, ou, por opção do apicultor **ATINGIDO**, pagos em 7 (sete) parcelas anuais de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por colméia.

**CLÁUSULA 5 – FORMA E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

A indenização dos **ATINGIDOS** se dará na forma e condições abaixo estabelecidas.

5.1 Para os apiários localizados fora da área de inundação (item 4.1), o pagamento da indenização ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da assinatura pelo **ATINGIDO** do

TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ  
TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APIÁRIOS FORA DA  
ÁREA DE INUNDAÇÃO, constante do ANEXO 2.

5.2 Para os apiários localizados dentro da área de inundação (item 4.2), o pagamento da indenização se dará em duas etapas:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da assinatura pelo **ATINGIDO** do TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APIÁRIOS DENTRO DA ÁREA DE INUNDAÇÃO, constante do ANEXO 3;
- b) 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da comprovação pelo CECS da retirada de todos os apiários da área de inundação, que será realizada no local mediante inspeção por seu representante, com acompanhamento do **ATINGIDO**, ocasião em que se completará a indenização total devida, a qual será formalizada mediante assinatura do documento constante do ANEXO 4.

**CLÁUSULA 6 – PRAZO PARA RETIRADA DE APIÁRIO E MULTA DE MORA**

Nos casos de apiário localizado dentro da área de inundação (item 4.2), o **ATINGIDO** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela da indenização (letra "a" do item 5.2 ), para retirar todas as colméias dos apiários a serem indenizados.

**CLÁUSULA 7 – MULTA POR ATRASO NA RETIRADA DO APIÁRIO**

Se após 30 (trinta) dias do recebimento da primeira metade da indenização (letra "a" do item 5.2 ), o **ATINGIDO** não retirar todas as colméias ou caixas dos apiários indenizados, além de ter suspenso o pagamento dos valores da segunda metade de sua indenização (letra "b" do item 5.2 ), sofrerá penalidade, a título de multa, no valor de 20% (vinte por

TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

cento) sobre o valor total da indenização, sendo que a mesma será cobrada por ocasião do pagamento da indenização remanescente, na forma de desconto, mediante assinatura do Anexo 5 deste **TERMO DE ACORDO**, que conseqüentemente reduzirá a segunda parcela de indenização (sub-cláusula 5.2 "b") dos inicialmente 50% (cinquenta por cento) previstos, para 30% (trinta por cento).

**CLÁUSULA 8 – AMPLITUDE DA INDENIZAÇÃO**


As **PARTES** declaram que após a quitação da indenização na forma e condições previstas no presente **TERMO DE ACORDO**, não pleitearão nenhuma indenização adicional por apicultura, decorrente de qualquer fato passado ou futuro, em nenhum momento, dando ampla, geral e irrestrita quitação integral ao seu direito de indenizado pelo empreendimento UHE Mauá, e que após assinatura de **TERMO DE QUITAÇÃO** específico constante dos Anexos 2, 3, 4 e 5 do presente, restará declarado que se consideram pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem em tempo algum, tendo esse documento o condão de representar que o ato jurídico restará perfeito e exaurido, aperfeiçoado, acabado, final e adimplido, na melhor forma de direito, ética e justiça possível.

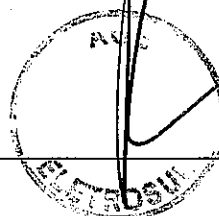
**CLÁUSULA 9 – UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

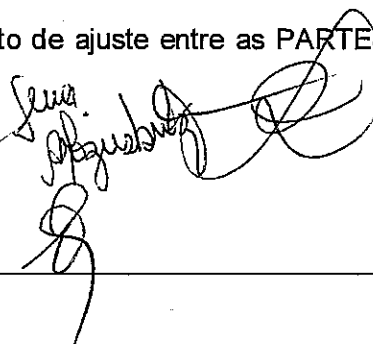
Desde que atendidos os requisitos de viabilidade ambiental, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul autoriza a utilização da futura Área de Preservação Permanente – APP do reservatório da UHE Mauá, para atividade de apicultura pelos Apicultores **ATINGIDOS**.

**CLÁUSULA 10 - CASOS ESPECÍFICOS OU OMISSOS**

Casos específicos ou omissos serão objeto de ajuste entre as **PARTES**, ou tratados em conformidade com a lei aplicável ao assunto.

  
Geraldo Queiroz Jr.  
OAB/PR 46.447  
Eletrosul/DE/CHM



  
Sena



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**CLÁUSULA 11 – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste ACORDO, com expressa renúncia a qualquer outro.

..... / / 2.010.

Pelo **CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL:**

**COPEL Geração e Transmissão S.A**  
Raul Munhoz Neto  
Diretor Presidente

**COPEL Geração e Transmissão S.A**  
Edson Sardeto  
Diretor de Engenharia

**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Eurides Luiz Mescolotto  
Diretor Presidente

**ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**  
Ronaldo dos Santos Custódio  
Diretor de Engenharia

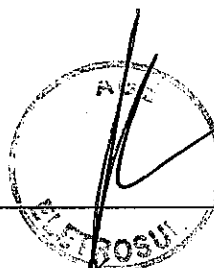
Pela **ASSOCIAÇÃO SALTO MAUÁ**

**Associação Salto Mauá**  
Ricardo Jorge Rocha Pereira  
Presidente

Pela **APOMEL**

**Apomel**  
Ana Mozuski Kutz  
Presidente

*Jem.*



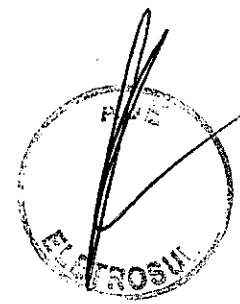


TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**ANEXO 1**

**CADASTRO DOS APICULTORES**

<b>Apiários localizados na área de Alagamento.</b>		
<b>Nome do apicultor</b>	<b>Coordenada</b>	<b>n° de caixas</b>
Adenilson Cordeiro	0526243 7330307	15
Valdemar Kieltyka	0530390 7313119	40
Magno Bernardo da Silva	0524268 7332924	50
Mauri Bernardo da Silva	0527197 7330444	50
João Otavio Justus Junior	0528747 7331361	50
João Otavio Justus Junior	0526206 7330425	50
José Kutz	0519631 7330980	40
José Kutz	0519386 7334281	40
José Kutz	0519737 7332992	40
José Eduiloio de Souza	0520928 7330619	35
Ismair Carvalho da Silva	0531850 7326970	40
Ismair Carvalho da Silva	0532114 7326782	35
Ismair Carvalho da Silva	0531210 7328248	40
Ismair Carvalho da Silva	0532114 7326782	35
Ismair Carvalho da Silva	0532153 7327066	40
Leonardo Luis Ribeiro	0531849 7326968	7
Alfeu de Miranda	0531331 7327991	30
Alfeu de Miranda	0530906 7327060	30
Alexandro Roberto da Silva	0527360 7327395	100
Alexandro Roberto da Silva	0526860 7327648	50
Jairo Siqueira	0526283 7334877	30
Daniel Cordeiro	0529933 7324348	40
Daniel Cordeiro	0530120 7324130	50
Daniel Schenneider	0520836 7335198	67
Antonio da Cruz	0526112 7330340	50
Antonio da Cruz	0526080 7330298	50
Antonio da Cruz	0531127 7327907	50
Antonio da Cruz	0521139 7332348	50
Carlos Roberto Raven	0528742 7323961	32
Carlos Roberto Raven	0530915 7326681	42
Carlos Roberto Raven	0531412 7327618	25
João Maria do Amaral	0526926 7328171	30



*opj*  
Geraldo Queiroz Jr.  
OAB/PR 46.447  
Eletrosul/DE/CHM

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

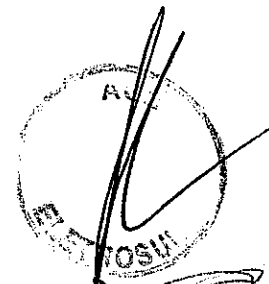
TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUA

Apiários localizados na faixa de 2000 metros.		
Nome do apicultor	Coordenada	n° de caixas
Juares dos Santos Pedroso	0522083 7329082	10
Carlos Cezar dos Santos	0516898 7327602	21
Celso Ricardo Ferreira	0522070 7330256	80
Durvino Ricardo dos Santos	0525930 7328759	20
Durvino Ricardo dos Santos	0525478 7327432	20
Tadeu Sembarski	0524680 7330538	41
Nelson Costa de Oliveira	0526341 7326240	20
Nelson Costa de Oliveira	05264324 7325506	13
Roberto Vilevski	0516719 7328535	40
Sady Schneider de Oliveira	0528621 7339997	40
Sady Schneider de Oliveira	0528637 7339993	15
Sady Schneider de Oliveira	0528608 7340256	20
Valdemar Kieltyka	0528348 7324565	40
Valdemar Kieltyka	0529802 7315318	40
Valdemar Kieltyka	0529193 7311891	40
Valdemar Kieltyka	0528373 7311313	40
Paulo Pereira Machado	0524011 733435	30
João Otavio Justus Junior	0529647 7323226	50
João Otavio Justus Junior	0528411 7321647	50
Augusto Kutz	0530625 7316110	40
Augusto Kutz	0530146 7315027	40
Augusto Kutz	0528675 7312716	40
Augusto Kutz	0526882 7318349	35
José Kutz	0527698 7326801	45
José Kutz	0529320 7324846	45
José Kutz	0518529 7333606	45
José Kutz	0517598 7333079	40
José Kutz	0517221 7336155	40
José Kutz	0517386 7336796	40
José Kutz	0516153 7336370	40
José Kutz	0516943 7333033	33
Vagner Cordeiro	0527350 7333175	100
Vagner Cordeiro	0528421 7332845	45
João Maria Marcondes Leal	0535364 7316001	20
José Maria Pavan	0534910 7332686	30
José Maria Pavan	0534938 7331891	20
Mario Kossar	0535008 7320420	50
José Eduíllo de Souza	0529689 7332368	40



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

Continuação...		
Jorge Batista Miranda	0522907 7330753	40
Jorge Batista Miranda	0526234 7326036	80
Jorge Batista Miranda	0525372 7326102	20
Jorge Batista Miranda	0523194 7326648	30
Alexandro Roberto da Silva	0527308 7327534	50
Alexandro Roberto da Silva	0530274 7323290	60
Jairo Siqueira	0531347 7319840	30
Jairo Siqueira	0532132 7320179	30
Jairo Siqueira	0532526 7320196	30
Jairo Siqueira	0530566 7320799	30
Jairo Siqueira	0533258 7315103	30
Jairo Siqueira	0535834 7316090	30
Jairo Siqueira	0528887 7310771	30
Jairo Siqueira	0534242 7315562	30
Jairo Siqueira	0531711 732572	30
Jairo Siqueira	0534228 7326061	30
Leonides Kutz	0529228 7339049	40
Leonides Kutz	0536871 7312421	50
Leocir Alves de Souza	0523234 7328587	25
Leocir Alves de Souza	0521987 7329593	28
Daniel Cordeiro	0521280 7336222	30
Daniel Cordeiro	0520182 7337421	50
Daniel Cordeiro	0519316 7337722	31
Daniel Cordeiro	0527658 7314634	40
Antonio da Cruz	0526730 7328348	50
Antonio da Cruz	0524925 7327527	50
Carlos Roberto Raven	520800 7330356	30
Carlos Roberto Raven	520898 7330573	30
Carlos Roberto Raven	0531490 7322823	35
Joel Scheifer	0516972 7329022	35
Reneu Bilik	0526527 7327171	27

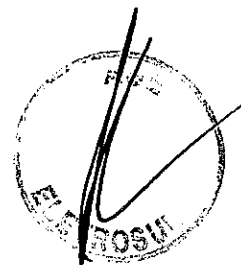




TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

<b>Apiários localizados fora da área de impacto.</b>		
<b>Nome do apicultor</b>	<b>Coordenada</b>	<b>n° de caixas</b>
Nelson Costa de Oliveira	0526669 7325274	19
Sady Schneider de Oliveira	0527918 7341129	20
Valdemar Kieltyka	0525480 7312689	60
Mauri Bernardo da Silva	0524084 7325214	30
João Otavio Justus Junior	0528253 7321634	50
João Otavio Justus Junior	0527751 7320441	60
Augusto Kutz	0526343 7318542	35
Augusto Kutz	0525943 7313693	35
Ismair Carvalho da Silva	0525367 7318330	40
Ismair Carvalho da Silva	0525365 7318328	40
Jairo Siqueira	0525854 7317831	30
Jairo Siqueira	0541127 7319106	30
Leonides Kutz	0526559 7342883	51
Leonides Kutz	0525979 7339525	46
Leonides Kutz	0514139 7335653	43
Leocir Alves de Souza	0525099 7316713	20
Leocir Alves de Souza	0526980 7324975	29
Daniel Cordeiro	0506580 7321879	40

<b>Apiários não reconhecidos pelo CECS</b>		
<b>Nome do apicultor</b>	<b>Coordenada</b>	<b>n° de caixas</b>
Carlos Roberto Raven	0529677 7326492	30
Carlos Roberto Raven	0531670 7327673	40
Carlos Roberto Raven	0531243 7327642	38



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**ANEXO 2**

**TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APIÁRIOS FORA DA ÁREA DE INUNDAÇÃO DA UHE-MAUÁ**

Conforme prevêem os itens 4.1 e 5.1 do TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS – indeniza o apicultor (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme abaixo:

Valor por Caixa*	Nº de Caixas	Total a receber
R\$ 560,00		R\$

\* O valor por caixa é de R\$ 80,00 por ano, para um período de 7 anos

A indenização total será de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso) a ser recebida em parcela única.

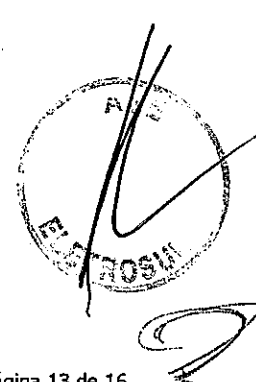
O Apicultor abaixo assinado declara que concorda com os valores acima expressos, e que recebe neste ato, na forma de cheques emitidos pela Copel e Eletrosul, os valores acima descritos, bem como por meio do presente instrumento se considera pago e satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum, tendo esse documento o condão de representar que o ato jurídico resta perfeito e exaurido, aperfeiçoado, acabado, final e adimplido, na melhor forma de direito, ética e justiça possível.

Ortigueira, / / 2010

\_\_\_\_\_  
Nome do Apicultor

*Seu. Apicultor*

*[Handwritten signature]*



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**ANEXO 3**

**TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APIÁRIOS  
DENTRO DA ÁREA DE INUNDAÇÃO DA UHE-MAUÁ  
Primeira Parcela**

Conforme prevêem os itens 4.2 e 5.2 do TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS – indeniza o apicultor (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme abaixo:

Valor por Caixa	Nº de Caixas	Valor total da Indenização*	Valor da Primeira Parcela (50%)	Total recebido neste ato
R\$1.050,00		R\$	R\$	R\$

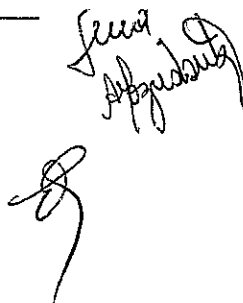
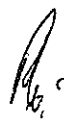
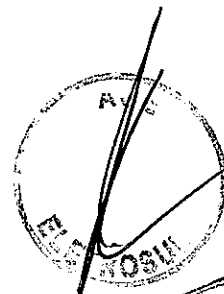
\* O valor para pagamento à vista é de R\$ 150,00 caixa/ano, para um período de 7 anos

\*A indenização total será de R\$ (valor por extenso) a ser recebida em duas parcelas iguais, conforme item 5.2 do Termo de Acordo.

O Apicultor abaixo assinado declara que concorda com os valores acima expressos, e que recebe neste ato, na forma de cheques emitidos pela Copel e Eletrosul, a primeira parcela da indenização calculada acima e prevista no item 5.2 "a" do Termo de Acordo, bem como que está ciente que deverá retirar em até 30 dias a partir de hoje, todas as suas caixas de abelha da área a ser inundada, sob pena de sofrer multa contratual de 20% sobre o valor total da indenização, conforme prevê a Cláusula 7 do referido Termo.

Ortigueira, / / 2010

Nome do Apicultor

TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**ANEXO 4**

**TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APIÁRIOS  
DENTRO DA ÁREA DE INUNDAÇÃO DA UHE-MAUÁ  
Segunda Parcela**

Conforme prevêem os itens 4.2 e 5.2 do TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS – indeniza o apicultor (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme abaixo:

Valor por Caixa	Nº de Caixas	Valor total da Indenização*	Valor da Segunda Parcela (50%)	Total recebido neste ato
R\$1.050,00		R\$	R\$	R\$

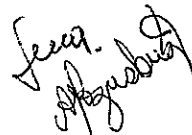
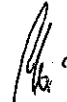
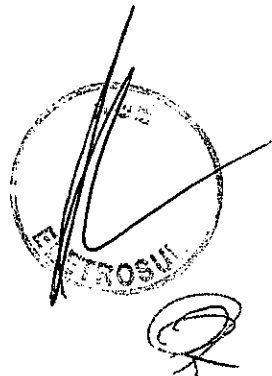
\* O valor para pagamento à vista é de R\$ 150,00 caixa/ano, para um período de 7 anos

O Apicultor abaixo assinado declara que concorda com os valores acima expressos, e que recebe neste ato, na forma de cheques emitidos pela Copel e Eletrosul, a segunda e última parcela da indenização prevista no item 5.2 "a" do Termo de Acordo, e reafirma que já recebeu anteriormente a primeira parcela da mesma indenização, bem como declara que se considera pago e satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum, tendo esse documento o condão de representar que o ato jurídico resta perfeito e exaurido, aperfeiçoado, acabado, final e adimplido, na melhor forma de direito, ética e justiça possível.

Ortigueira, / / 2010

Nome do Apicultor



TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ

**ANEXO 5**

**TERMO INDIVIDUAL DE ADESÃO E ACEITE DE INDENIZAÇÃO DE APIÁRIOS DENTRO DA ÁREA DE INUNDAÇÃO DA UHE-MAUÁ E ASSUNÇÃO DE MORA E DESCONTO INDENIZATÓRIO**  
**Desconto sobre a Segunda Parcela**

Conforme prevê a CLÁUSULA 7ª do TERMO DE ACORDO PARA INDENIZAÇÃO AOS APICULTORES ATINGIDOS PELA UHE MAUÁ, o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS – indeniza o apicultor (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aplicando-lhe a multa contratual na forma de desconto sobre a segunda parcela indenizatória, conforme abaixo:

Valor por Caixa	Nº de Caixas	Valor total da Indenização*	Valor da Segunda Parcela (50%)	Desconto de 20% por Multa	Total recebido neste ato 30%
R\$1.050,00		R\$	R\$	R\$	R\$

\* O valor para pagamento à vista é de R\$ 150,00 caixa/ano, para um período de 7 anos

O Apicultor abaixo assinado declara que concorda com os valores acima expressos, e que recebe neste ato, na forma de cheques emitidos pela Copel e Eletrosul, a segunda e última parcela da indenização prevista no item 5.2 "a" do Termo de Acordo, já com o desconto de 20% por conta de reconhecer sua mora contratual prevista na Cláusula 7 do referido Termo de Acordo, posto ter retirado suas caixas de abelha do local de inundação da UHE Mauá, após o limite de 30 dias contados do pagamento da primeira parcela de indenização.

Declara e reafirma neste ato que já recebeu anteriormente a primeira parcela da referida indenização, bem como declara que se considera pago e satisfeito, para nada mais reclamar em tempo algum, tendo esse documento o condão de representar que o ato jurídico resta perfeito e exaurido, aperfeiçoado, acabado, final e adimplido, na melhor forma de direito, ética e justiça possível.

Ortigueira, / / 2010

Nome do Apicultor

